

LEI Nº. 7778/09
DE 07 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os valores de vencimentos constantes das "Tabelas de Padrão" dos servidores públicos do Poder Executivo ficam reajustados em 5% (cinco por cento), com efeito retroativo ao mês de julho de 2008, inclusive.

Art. 2º. De modo a assegurar a inexistência de qualquer perda nos vencimentos e salários dos servidores, quanto ao reajuste retroativo autorizado no artigo 1º. desta lei, a quantia da diferença relativa aos 5% (cinco por cento) de cada mês será corrigida pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE) apurada nos últimos 06 meses.

Parágrafo único. O pagamento da quantia resultante da medida autorizada no "caput" deste artigo será paga no mês de janeiro de 2009 e não se incorporará aos vencimentos dos servidores para qualquer efeito legal.

Art. 3º. Ficam os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais reajustados na mesma proporção do aumento concedido nesta lei aos servidores municipais, nos termos da presente lei.

Art. 4º. O disposto na presente lei aplica-se nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, correndo as despesas à conta de Verbas próprias do seu orçamento.

Art. 5º. O reajuste concedido nos termos dos artigos 1º. e 2º. desta lei é extensivo aos servidores públicos municipais inativos e aos pensionistas.

Art. 6º. O reajuste concedido nos termos dos artigos 1º. e 2º. desta lei incidirá sobre o valor do abono de que trata o artigo 2º. da Lei nº. 5.620, de 03 de abril de 2000.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais, independentemente do vínculo, que tenham sido demitidos ou exonerados no período de

abrangência desta lei, farão jus ao recebimento dos pagamentos concedidos nos termos dos artigos 1º. e 2º. desta lei.

§ 1º. Aqueles que forem reconduzidos ao serviço público receberão os pagamentos independentemente de requerimento.

§ 2º. Aqueles que não forem reconduzidos ao serviço público poderão requerer os pagamentos.

Art. 8º. O reajuste concedido nos termos dos artigos 1º. e 2º. desta lei aplica-se ao abono de férias, à conversão de decêndio em pecúnia, ao 13º. salário e à sexta-parte percebidos no período.

Art. 9º. As despesas autorizadas por esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

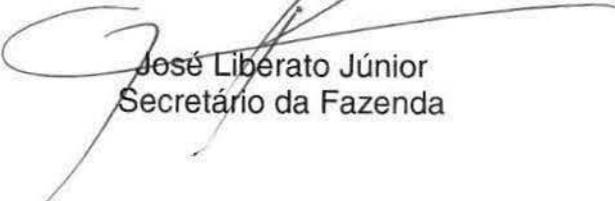
Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de
janeiro de 2.009.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

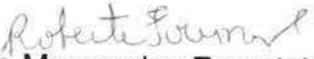

Anderson Farias Ferreira
Secretário de Administração


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e
nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos